

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO PLANTÃO - 19ª CJ - SOROCABA

VARA PLANTÃO - SOROCABA

RUA VINTE E OITO DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

U R G E N T E - Plantão Imediato**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: 0000183-45.2025.8.26.0567
 Classe – Assunto: Petição Cível - Petição intermediária
 Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Requerido: Câmara Municipal de São Roque
 Nº do Mandado: 567.2025/000489-0

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, Brasileiro, com endereço à Rua São Paulo, 355, Taboão, CEP 18135-125, São Roque - SP

Para efetivo cumprimento da decisão anexa.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Orlando Haddad Neto

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **h45lpx**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. Sorocaba, 09 de março de 2025.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA

FORO PLANTÃO - 19ª CJ - SOROCABA

VARA PLANTÃO - SOROCABA

Rua Vinte e Oito de Outubro, 691, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Jardim do Paco

CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP

Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: pl19@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0000183-45.2025.8.26.0567
Classe – Assunto: Petição Cível - Petição intermediária
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Requerido: Câmara Municipal de São Roque

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Orlando Haddad Neto

Vistos.

- 1) Cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
- 2) Cumprida a diligência, ainda que infrutífera, encaminhe-se ao juízo competente, através do Cartório Distribuidor Criminal.

Sorocaba, 09 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2068511-45.2025.8.26.0000

Relator(a): **ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ**

Órgão Julgador: **Plantão Judicial - Público**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em mandado de segurança visando a suspender os efeitos da Portaria n. 32/2025-L e a determinar a imediata suspensão/interrupção dos trabalhos da Comissão Processante instaurada na Câmara Municipal de São Roque e do próprio procedimento disciplinar, indeferiu a medida liminar. Alega o impetrante que foi eleito vereador do referido Município com mandato eletivo de 2021/2024 e que, desde 01.01.2025, não ocupa qualquer cargo eletivo; disse que em dezembro de 2024 foi protocolada denúncia em seu desfavor junto à Câmara por suposta quebra do decoro parlamentar em razão de falas racistas em plenário, mas apenas foi levada a deliberação em sessão ordinária em 04.02.2025, na qual resultou sua admissibilidade por 9 votos favoráveis e 4 contrários; sustentou que a instauração da Comissão Processante mostra-se ilegal e abusiva, visto que o impetrante não ostenta mais a condição de vereador, o que torna sem efeito a aplicação da pena de perda de mandato ou qualquer outra sanção acessória; anotou que eventual suspensão/interrupção dos trabalhos da Comissão Processante não implicará dano irreparável para a apuração dos fatos e que foi designado para o dia 10.03.2025, às 09h00, oitiva de testemunhas e interrogatório do agravante; reiterou que o exercício efeito do mandato eletivo é condição de procedibilidade para o processamento das infrações político-administrativas pela Câmara; salientou que a inelegibilidade é sanção acessória à cassação, de modo que, sendo impossível a aplicação da pena principal por perda do objeto, assim também se dará com a acessória; pediu efeito suspensivo/ativo e, ao final o provimento do recurso.

PROTOCOLADO CETSJ Nº03100/2025 - 10/03/2025 08:05

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS FELIPE MIRANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000183-45.2025.8.26.0567 e o código 1DTT1u1wU. Ante por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abnrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2068511-45.2025.8.26.0000 e o código oJvGDK6N.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por vislumbrar, em princípio, risco de dano processual e material para o agravante e inexistindo risco para a apuração do fato, concedo efeito suspensivo/ativo almejado, até reapreciação pelo Relator Sorteado.

Comunique-se o Juízo.

Intimem-se os agravados para contraminuta e se promova a distribuição, oportunamente, ao eminente Desembargador relator sorteado.

São Paulo, 9 de março de 2025.

ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ
Relator (plantão)

PROTÓCOLO DESEJ Nº08100/2025 - 10/03/2025 08:05

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS FELIPE MIRANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000183-45.2025.8.26.0567 e o código 1DTTu1wU. Ante por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2068511-45.2025.8.26.0000 e o código oJvGDK6N.